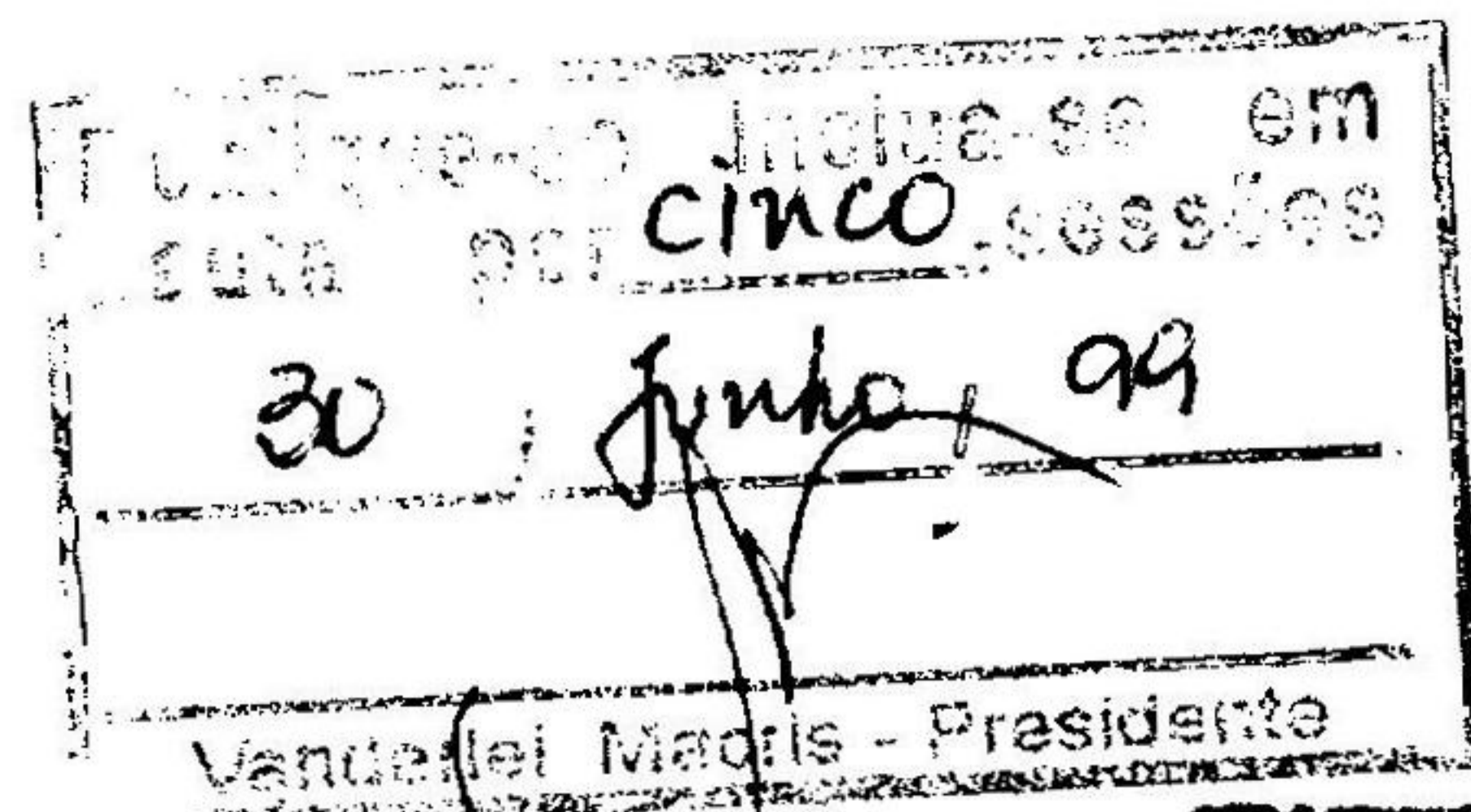




Deputado
CALDINICRESPO



PROJETO DE LEI Nº 601, DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 4267
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a penalizar com multa, as empresas concessionárias na exploração das estradas de rodagem, por congestionamentos ocorridos no momento do pagamento das tarifas de pedágio, em razão de mau gerenciamento do serviço.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a penalizar com multa, as empresas concessionárias na exploração das estradas de rodagem, por congestionamentos ocorridos no momento do pagamento das tarifas de pedágio, em razão de mau gerenciamento do serviço.

Parágrafo único - Os usuários das estradas de rodagem não deverão aguardar mais que 15 (quinze) minutos para que possam efetuar o pagamento das tarifas de pedágio.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É evidente que a privatização das estradas de rodagem trouxe melhoria na qualidade deste serviço à população. Todavia, os preços das tarifas de pedágio cobrado seja pelo Departamento de Estrada de Rodagem ou pelas empresas concessionárias deste serviço ainda são muito altos, não condizendo com a realidade nacional.

Neste sentido, os órgãos de governo com atribuição neste setor, necessitam a cada dia, exigirem o aperfeiçoamento deste serviço, promovendo a diminuição do

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE À ALMA EM

31/04

JUN 99

58001



Deputado
CALDINICRESPO

FLS. N.º 02
RGL. 4267
PRÓTOCOLO
LEGISLATIVO

valor das tarifas cobradas, assim como a efetiva melhoria das estradas nos aspectos de manutenção e segurança.

Ocorre, entretanto, que as melhorias ora citadas, evidentemente se efetivarão de maneira paulatina, porém, é inaceitável que o usuário deste serviço, dispondo valores elevados para pagamento da tarifa em questão, tenha sua viagem conturbada, atrasada, transtornada, por ineficiência do gerenciamento na captação da tarifa, verificando-se algumas vezes ainda, prejuízo do usuário em consequência do citado atraso.

Assim, é muito justo penalizar com multa, as empresas concessionárias na exploração das estradas de rodagem, por congestionamentos ocorridos no momento do pagamento das tarifas de pedágio, gerando atraso e transtorno aos usuários nas viagens, em face do mau gerenciamento do serviço.

Situações como estas, já ocorreram por diversas vezes, sem que o poder público tomasse posição, e sem que àqueles com atribuição para tal cobrança buscassem melhorar esta situação.

Desta forma, a ocorrência de fatos como este, imputaria em multas a concessionária deste serviço, no valor a ser determinado pelo Estado, que terá como base o valor arrecadado durante todo o dia em que ocorreu o fato, de maneira a impedir sua ocorrência novamente.

Esta medida vem em defesa dos usuários, pois quem não tem competência para gerenciar o serviço, não pode ter sua concessão.

Notório está que muitos serão os beneficiados com tal medida.

Por isso é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará apoio perante nossos pares que o aprovarão.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 13
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-07-99

Deputado CALDINI CRESPO

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.30'6/1999

Conferente

